

Edital de Chamamento Público nº 06/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

**VITORIA – ES
2023**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. DAS VEDAÇÕES.....	6
6. DA INSCRIÇÃO	7
7. DA PROPOSTA	8
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	8
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA	21
14. DO PRAZO.....	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	21
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
18. ANEXOS.....	24



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO PARA EXECUTAR O PROGRAMA PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA: CALENDÁRIO, INVENTÁRIO E ENCONTRO DAS CULTURAS POPULARES, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022 e LOA 2023 Lei nº 11.767/2023.

1.2. O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, tem por objeto a seleção de propostas para a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização da ação “Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares” que consiste na realização de inventário e calendário de, no mínimo, 20 festas, integrando as principais festas da cultura popular tradicional do Espírito Santo, bem como a organização de intercâmbio entre os grupos participantes representantes das diversas expressões culturais inventariadas, propondo ações de difusão, formação e valorização dos agentes do patrimônio imaterial do Espírito Santo, conforme § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta (s) de entidade (s) distinta (s) para o desenvolvimento do Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares.

2.3. O programa “Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares” tem como objetivos:

2.3.1. **Objetivo geral:** Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para desenvolver o calendário e inventário de no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais do Espírito Santo, além de promover o intercâmbio entre expressões da cultura popular por meio de encontro, garantindo a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes por festa/grupo, além de convidados externos, autoridades, representantes da Secult/ES, etc; a ocorrer em 2024, em data pactuada com a Secult/ES.

2.3.2. Objetivos específicos: os objetivos específicos estão distribuídos em duas categorias:

2.3.2.1. **Objetivos específicos** do acompanhamento das festas e celebrações:

2.3.2.1.1. Produzir material fotográfico, audiovisual e inventário de **no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais**, que compõem o calendário do Espírito Santo, validados pela Secult/ES;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

2.3.2.1.2. Desenvolver e difundir calendário com **no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais**, validados pela Secult/ES, com as informações das festividades e as informações registradas durante a etapa de inventário;

2.3.2.1.3. Organizar um catálogo, com o conteúdo produzido no item A, promovendo a divulgação das festas e celebrações em parceria com a Secult/ES;

2.3.2.1. **Objetivos específicos** do Encontro das Culturas Populares.

2.3.2.2.1. Promover o intercâmbio entre as festividades por meio encontro, através de apresentações, mostras, palestras, feiras, rodas de conversa, e outras modalidades possíveis que valorizem a tradição e o trabalho realizado;

2.3.2.2.2. Elaborar curadoria que mescle propostas de economia criativa com o patrimônio cultural capixaba, em especial na sua dimensão imaterial;

2.3.2.2.3. Difundir as informações registradas sobre as festividades por meio de experiência artística, cultural e educativa que envolva a sociedade capixaba;

2.3.2.2.4. Garantir hospedagem, alimentação e transporte de seus locais de origem até a Grande Vitória (ida e volta) para todos os representantes das festividades calendarizadas;

2.3.2.2.5. Garantir o registro audiovisual e fotográfico do encontro.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

3.2. De acordo com § 1º, art. 3º do Decreto nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos da citada legislação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.
- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;
- IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- V. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos relacionados na **Nota Técnica – Anexo I**;

4.3. As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **18/10/2023 a 16/11/2023**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 16/11/2023**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site **http://www.secult.es.gov.br**.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **https://mapa.cultura.es.gov.br**, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: **https://mapa.cultura.es.gov.br**.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT**.

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do login no endereço eletrônico **https://mapa.cultura.es.gov.br**.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO IV e conforme orientações constantes no ANEXO III atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento.

7.1.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	18/10/2023 a 16/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	17/11/2023 à 30/11/2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	01/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	14/12/2023

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	4	5	20
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	4	5	20
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	2	5	10
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional			
	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais-em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20
C - Acessibilidade e ações afirmativas			
	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, o Decreto n.º 11.525/23 e a Instrução Normativa n.º 05 do MinC.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano.

O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de eventos da cultura popular (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de eventos da cultura popular (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	2
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de eventos da cultura popular firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10/08/2023.

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5
Ações afirmativas	Nota
Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagra-se vencedor (as) do Chamamento Público as NN (por extenso) proponente (s) que adquirir (em) maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C - ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação Nominal dos Dirigentes**. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

VI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**; e

VII. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta**.

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou;
e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.6. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.7. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.8. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficara obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.9. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 05-2023 – PATRIMONIO VIVO** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

11.10. A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Gerência de Memória e Patrimônio - GMP.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 513.000,00 (Quinhentos e Treze Mil Reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

12.2. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta aberta exclusivamente para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Secretaria de Estado da Cultura guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura, desde que guardem pertinência com as previsões da LC 195/2022, do Decreto 11.525/2023 e IN 05 do MinC.

14. DO PRAZO

14.1. O presente edital de Chamamento Público tem vigência de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

14.2. O TERMO DE **COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência de Memória e Patrimônio - GMP da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte das divulgações: divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: lpg.chamamentos@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs, com o Título: **RECURSO CP 05-2023 – PATRIMONIO VIVO**; ou **CONTRARRAZÕES DE RECURSO CP 05-2023 – PATRIMONIO VIVO**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

16.8.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

16.8.2. a conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

16.8.3. considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação**.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 06/2023, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 06/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 06/2023. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;

17.16. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;

17.17. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.18. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

18. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 17 de Outubro de 2023.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

Nota Técnica de proposição de chamamento público para Lei Complementar 195/2022.

Assunto: Proposição de chamamento público:

Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares

Constitui-se objeto da presente proposta a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para realização da ação “**Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares**” que consiste na realização de inventário e calendário de, no mínimo, 20 festas, integrando as principais festas da cultura popular tradicional do Espírito Santo, bem como a organização de intercâmbio entre os grupos participantes representantes das diversas expressões culturais inventariadas, propondo ações de difusão, formação e valorização dos agentes do patrimônio imaterial do Espírito Santo.

O pretenso edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento do PROGRAMA “*Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares*”, que deverá ser formalizado por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

A cultura popular capixaba se apresenta em festividades realizadas ao longo do ano, com ciclos folclóricos, romarias, encontros e cortejos que atraem públicos dos mais diferentes interesses e valorizam a história de formação do estado do Espírito Santo. São grupos que mantêm suas tradições por gerações, transmitindo os saberes seja de forma oral, seja por meio da dança ou até mesmo pela demonstração de seus modos de fazer. Nestes momentos, a dimensão simbólica do patrimônio imaterial se une ao desenvolvimento econômico de toda uma cadeia produtiva para que a festividade aconteça. É no toque da casaca, no batuque do tambor, nos passos marcados, na devoção e no canto coletivo que o capixaba se reconhece pertencente a este território.

O objetivo deste programa é promover, divulgar e propor ações de intercâmbio entre os diversos grupos da cultura popular tradicional participantes da ação com registros fotográficos, audiovisuais e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

inventários, de forma que os agentes culturais envolvidos possam ter contato com outras produções e formas de expressão da cultura popular, reiterando e/ou reformulando suas práticas a partir de trocas com outros grupos, e permitindo um espaço de compartilhamento de experiências, práticas e saberes de base comunitária. Este processo se desdobra no inventário das festividades, com metodologia específica para os registros; elaboração de calendário por meio do contato com estas festividades e compreensão de seu tempo e território e encontro dos representantes com a participação de, no mínimo, 10 (dez) pessoas de cada grupo.

Portanto, realizar um Chamamento Público para contar com a parceria de uma **Organização da Sociedade Civil (OSC)** é uma oportunidade para acompanhar as festividades, compondo registros fotográficos, audiovisuais e escritos; organizando-as em suas respectivas datas dentro de um calendário; produzindo inventários, além de um catálogo a ser divulgado nas plataformas digitais, como no *site* da Secult e na plataforma da MEDIATECA Capixaba, esta última, uma política pública que une tecnologia, cultura e pertencimento no espaço digital. <https://mEDIATECA.es.gov.br/site/o-que-e-a-mEDIATECA-capixaba/>. Além disto, este trabalho conjunto com a sociedade civil permite que a ação contemple a participação de diferentes profissionais com expertises diversas que podem contribuir para o registro e difusão de nossa cultura popular.

Para fins deste Edital, 4 (quatro) definições são necessárias: cultura popular tradicional, comunidade, grupo e tradição:

- A. Cultura popular tradicional:** Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), **cultural popular tradicional** é “o conjunto das criações, baseadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural e que são expressadas por um grupo ou por indivíduos, respondendo reconhecidamente às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, apresentando normas e valores que se transmitem oralmente, por imitação ou de outra forma. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes” (UNESCO, *Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular*, Paris (França), 15 nov. 1989);
- B. Comunidade:** rede de laços interpessoais que proporcionam sociabilidade, solidariedade, apoio, afeto, partilha de interesse, valores, princípios, símbolos, informações, senso de integração e identidade social baseado em práticas, costumes e tradições culturais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

C. Grupo: coletivo de pessoas reunidas em torno de elementos comuns circunscritos culturalmente.

D. Tradição: em seu sentido etimológico, significa “dizer através do tempo”, fundamentada na memória coletiva das comunidades e grupos, significando crenças, rituais e práticas simbólicas, integradas, continuadas, constantemente reiteradas, recriadas e atualizadas, mantendo um vínculo do presente com o passado atravessando gerações.

2. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objetivo geral: Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para desenvolver o calendário e inventário de no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais do Espírito Santo, além de promover o intercâmbio entre expressões da cultura popular por meio de encontro, garantindo a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes por festa/grupo, além de convidados externos, autoridades, representantes da Secult/ES, etc; a ocorrer em 2024, em data pactuada com a Secult/ES.

2.2 Objetivos específicos: os objetivos específicos estão distribuídos em duas categorias:

- I - Objetivos específicos do acompanhamento das festas e celebrações;
- II - Objetivos específicos do Encontro das Culturas Populares.

I - Objetivos específicos do acompanhamento das festas e celebrações:

- A.** Produzir material fotográfico, audiovisual e inventário de **no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais**, que compõem o calendário do Espírito Santo, validados pela Secult/ES;
- B.** Desenvolver e difundir calendário com **no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais**, validados pela Secult/ES, com as informações das festividades e as informações registradas durante a etapa de inventário;
- C.** Organizar um catálogo, com o conteúdo produzido no item A, promovendo a divulgação das festas e celebrações em parceria com a Secult/ES;

II - Objetivos específicos do Encontro das Culturas Populares.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- A. Promover o intercâmbio entre as festividades por meio encontro, através de apresentações, mostras, palestras, feiras, rodas de conversa, e outras modalidades possíveis que valorizem a tradição e o trabalho realizado;
- B. Elaborar curadoria que mescle propostas de economia criativa com o patrimônio cultural capixaba, em especial na sua dimensão imaterial;
- C. Difundir as informações registradas sobre as festividades por meio de experiência artística, cultural e educativa que envolva a sociedade capixaba;
- D. Garantir hospedagem, alimentação e transporte de seus locais de origem até a Grande Vitória (ida e volta) para todos os representantes das festividades calendarizadas;
- E. Garantir o registro audiovisual e fotográfico do encontro.

2.3 Detalhamento dos objetivos específicos e dos resultados esperados

I. Detalhamento dos objetivos específicos do acompanhamento das festas e celebrações:

A. Do material fotográfico, audiovisual e inventário: o acompanhamento das festas deve consistir em uma cobertura fotográfica, audiovisual e escrita (inventário) de **no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais**, que compõem o calendário do Espírito Santo, validados pela Secult/ES. A seguir, indica-se o que é necessário acompanhar:

A.1 Do material fotográfico: realizar o registro e a edição de no mínimo 30 (trinta) fotos por festividade. As fotos precisam ser entregues em alta resolução e disponibilizadas para finalidade de promoção e divulgação dessas festas pela Secult/ES, MEDIATECA Capixaba e demais Secretarias e órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo que se fizerem necessários. O material deverá contemplar:

- a) Das principais celebrações, dos momentos ápices das festas;
- b) Dos principais personagens envolvidos no evento, como mestres da cultura, lideranças, grupos de dança, de música, de percussão, e dos agentes culturais responsáveis;
- c) Da indumentária, e do acervo material considerado indispensável para o evento. Exemplo: vestuários, instrumentos musicais, peças de culinária, etc;
- d) Dos espaços físicos. Registro dos ambientes onde são realizadas as festividades, inclusive de espaços percorridos, a exemplo de cortejos, caminhadas, etc;
- e) Da população local participante do evento. Registro de cunho coletivo e individual;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- f) É necessário *termo de autorização e uso de imagem*;
- g) É condição necessária para a realização deste serviço que o detentor dos direitos autorais conceda de forma irrevogável e universal o direito de utilização destes trabalhos sob a licença *Creative Commons Attribution ShareAlike 4.0* (código legal). Com isso, qualquer um pode usar, compartilhar ou remixar estes trabalhos, contanto que seja dado o crédito a quem de devido direito e que qualquer trabalho derivado seja compartilhado sob esta licença. O código legal está disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.en>>;
- h) O instrumento jurídico para a concessão da licença mencionada será disponibilizado pela Secult/ES em momento oportuno.

A.2 Do material audiovisual: realizar a produção de um vídeo de no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais, que compõem o calendário do Espírito Santo, validados pela Secult/ES. Cada vídeo deverá ter a duração entre 5(cinco) a 10 (dez) minutos e precisa ser entregue em sua versão final já editado, em alta resolução, no formato .avi, e disponibilizado para finalidade de promoção e divulgação dessas festas pela Secult/ES, Mideoteca Capixaba e demais Secretarias e órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo que se fizerem necessários. O material deverá contemplar:

- a) Das principais celebrações, dos momentos ápices das festas;
- b) Dos principais personagens envolvidos no evento, como mestres da cultura, lideranças, grupos de dança, de música, de percussão, e dos agentes culturais responsáveis;
- c) Da indumentária, e do acervo material considerado indispensável para o evento. Exemplo: vestuários, instrumentos musicais, peças de culinária, etc.
- d) Dos espaços físicos. Registro dos ambientes onde são realizadas as festividades, inclusive de espaços percorridos, a exemplo de cortejos, caminhadas, etc;
- e) Da população local participante do evento. Registro de cunho coletivo e individual;
- f) É necessário *termo de autorização e uso de imagem*;
- g) É condição necessária para a realização deste serviço que o detentor dos direitos autorais conceda de forma irrevogável e universal o direito de utilização destes trabalhos sob a licença *Creative Commons Attribution ShareAlike 4.0* (código legal). Com isso, qualquer um pode usar, compartilhar ou remixar estes trabalhos, contanto que seja dado o crédito a quem de devido direito e que qualquer trabalho derivado seja compartilhado sob esta licença. O código legal está disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.en>>;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- h) O instrumento jurídico para a concessão da licença mencionada será disponibilizado pela Secult/ES em momento oportuno.

A.3 Do inventário: O inventário deverá cobrir no mínimo 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais, que compõem o calendário do Espírito Santo, validados pela Secult/ES, e consiste em uma pesquisa que contextualiza e apresenta os detalhes das festividades. A sistematização da pesquisa deverá adotar a metodologia desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), atentando-se especialmente para os itens elencados abaixo:

- a) Lugar da festividade: região do estado/cidade/bairro/comunidade; lugares circunscritos da festividade como santuários, Igrejas, terreiros, praças, marcos edificadas, etc; Elencar o endereço exato, caso tenha: logradouro (rua/avenida), complemento de endereço, número, CEP, bairro/distrito e cidade. Adicionar descrição geográfica: clima, rios, rodovias, ferrovias, paisagem natural e meio ambiente.
- b) Data completa do evento (padrão: DD/MM/AAAA) ou intervalo de datas completas do evento (padrão: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA. O evento ocorre em qual ou quais dia(s)/mês(es) do ano? Existe uma data fixa ou há variações? O evento ocorre em um único dia ou ao longo de vários dias? Explicar as razões de uma data fixa e as razões de variações, que podem ser de ordem climática, econômica, política, etc.;
- c) História do evento: recorrência do evento ao longo do tempo, com cronologia O evento ocorre há quantas edições? Sempre ocorreu no mesmo lugar? Registrar as alterações do evento ao longo do tempo. Existem diferenças perceptíveis da festividade ocorridas ao longo do tempo? Houve alterações do lugar por questões políticas, econômicas?
- d) Principais personalidades envolvidas no evento: elencar nome dos organizadores, associações, agentes culturais envolvidos, mestres/mestras da cultura popular tradicional (se houver);
- e) Grupos envolvidos no evento: listar nomes de grupos culturais que têm participado da festividade ao longo do tempo. Destacar as principais características, funções, marco inicial de envolvimento e contribuições históricas desses grupos com o evento;
- f) Grupo ou comunidade da cultura popular tradicional que têm participado ativamente da festividade ao longo do tempo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- g) Tradições e culturas que se manifestam no evento e que estão integradas naquele grupo ou comunidade promotora do evento;
- h) Entrevistas com personagens relevantes à realização do evento e à cultura popular tradicional daquele local;
- i) Conhecimentos e modos de fazer tradicionais daquelas comunidades ou grupos, que se manifestam na festividade (se houver);
- j) Formas de expressão, nas quais se inscrevem práticas literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, que se manifestam na festividade (se houver); Caso ocorra alguma forma de expressão, é necessário detalhar como se manifesta e quais recursos materiais e simbólicos são usados, a exemplos de confecção de instrumentos musicais, de indumentárias, de versos, de apresentações teatrais, de danças, etc;
- k) Relação da festividade com o patrimônio material tombado e com o patrimônio imaterial registrado em âmbito municipal, estadual ou federal;
- l) Listar atividades que compõem a rotina da festividade: desde momentos de preparação, que podem ocorrer meses antes do evento propriamente dito; à produção em si do evento, com seus modos de fazer, momentos específicos; à pós-produção: ganhos culturais e econômicos do evento;
- m) Listar e detalhar possíveis tradições gastronômicas/culinárias inscritas ao evento;
- n) Destacar a capacidade do evento em envolver a população local; a média de participantes do evento; o público-alvo, etc;
- o) Destacar a importância da festividade para a comunidade, região e no cenário cultural do Espírito Santo;
- p) Capacidade turística da festividade: locais de hospedagem; de alimentação; média de turistas recebidos pela cidade/região receptora do evento; benefícios econômicos para a cidade/região;
- q) Identidade visual da festividade: anexar peças gráficas produzidas pela festividade ao longo do tempo; além de outros materiais de natureza impressa, como folders, banners, cartazes, peças para redes sociais (se houver);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- r) Localizar produtos resultantes da festividade, como material audiovisual, publicações, objetos, criação de espaços;
- s) Localizar registros da festividade da imprensa;
- t) Indicar valores aproximados de custeio da festividade: modos de captação de recursos para a realização do evento, como apoio das prefeituras, do Estado, emendas parlamentares, patrocínios de empresas privadas, doações individuais, etc;
- u) Elencar se a festividade já trabalha com algum mecanismo de captação de recursos públicos por meio de editais ou modelo análogo. Caso a resposta seja positiva, descrever quais os mecanismos são utilizados, e o histórico desse processo de captação. Especificar se a festividade conta com auxílio do poder público para realizar os projetos ou de associações específicas.

B. Do calendário das festas e celebrações da cultura popular tradicional: Elaborar calendário das festas e celebrações tradicionais a partir de levantamento das datas dos respectivos eventos, bem como divulgação de informações de apoio aos visitantes e/ou turistas, interessados em participar das festividades. Esse calendário deve ser apresentado por meio de um website, que integre o material produzido a partir do processo de registro e acompanhamento. A hospedagem e o domínio devem ser válidos por, no mínimo, 24 meses após seu lançamento. E também de um plano de comunicação para difusão dos conteúdos produzidos em redes sociais, com o desenvolvimento de peças gráficas e vídeos. Compete à Secult/ES a aprovação do plano de comunicação do website, redes sociais e demais subprodutos relacionados ao calendário.

C. Do catálogo: O Inventário originará um produto em formato de Catálogo, que consistirá em uma compilação dos levantamentos textuais e fotográficos realizados. Deve conter dados de catalogação com registro de ISBN. Compete à Secult/ES a aprovação da arte gráfica do catálogo.

D. Do formato e da entrega do material produzido à Secult: O material fotográfico e audiovisual deverá ser entregue à Secult em HD Externo. O HD deverá estar organizado em, no mínimo, 20 (vinte) pastas; cada pasta para a respectiva festa. Dentro de cada pasta deverá ter subpastas com o registro fotográfico, o registro audiovisual e o registro escrito. O registro escrito deverá vir em formato PDF e formato .doc.

II - Detalhamento dos objetivos específicos do Encontro das Culturas Populares



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

A OSC parceira deverá produzir e executar sob sua responsabilidade curadoria do Encontro das Culturas Populares que promova a valorização e o intercâmbio entre as festividades selecionadas, abordando as mais diferentes dimensões simbólicas associadas ao patrimônio imaterial - desde suas danças e indumentárias até suas culinárias e modos de fazer.

O encontro promoverá diferentes atividades que sejam de interesse tanto para os representantes das festividades quanto para a sociedade capixaba, realizando a troca e a transmissão dos saberes tradicionais e respeitando as especificidades de cada expressão da cultura popular;

A OSC é responsável por garantir a estrutura necessária para a participação de, no mínimo, 10 representantes de cada festividade calendarizada, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, bem como acessibilidade comunicacional e física;

O intercâmbio e as atividades propostas são abertos a receber a participação de outras expressões da cultura popular que não estejam calendarizadas, inclusive de outros estados, que tenham interesse em contribuir com o momento;

A OSC deve garantir que as informações registradas pelo trabalho de inventário e calendário estejam disponíveis ao público durante a realização do encontro por meio de experiências que abordem o tema de forma atrativa e intuitiva ao usuário.

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

A pretensa proposta de chamamento público é oriunda dos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, LDO 2023 Lei nº 11.677/2022, LOA 2023 Lei nº 11.767/2023 e Lei nº 10.296/2014 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Anexo Único - Capítulo II - Diversidade Artística e Cultural, que determina como Estratégia e Ação - “Criar e fortalecer políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba, sobretudo aqueles cujos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

direitos socioculturais encontram-se à margem da ação do Estado e/ou que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental”, tendo entre as ações o objetivo de “2.1.3 Promover a identificação, proteção e salvaguarda, de modo a intensificar a realização de pesquisas, mapeamentos e inventários das expressões culturais do Espírito Santo”.

4. DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A OSC em sua proposta deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, ou seja, no Encontro das Culturas Populares e no calendário nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

1. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
2. o sistema Braille;
3. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
4. a audiodescrição;
5. as legendas; e
6. a linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

A proposta deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o parágrafo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

A OSC, em sua proposta, deve garantir cotas étnicas-raciais na formação da equipe que atuará no programa, incluindo mediadores e profissionais de produção, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas)
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas

Esse percentual poderá ser ampliado de acordo com a realidade dos territórios em que o programa será implantado.

Para garantir o atendimento aos critérios de pontuação diferenciados a organização pode sugerir em sua proposta o estabelecimento de outros tipos de cotas que atendam a grupos minorizados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

(mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos); ou ainda a adoção de outras modalidades de ações afirmativas, como, por exemplo:

- a) assegurar a participação de pessoas desses grupos na equipe principal do projeto;
- b) propor ações ou abordagens cuja temática se relacionem com esses grupos;
- c) a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por exemplo, meio de gratuidade e/ou reserva de ingressos, quando houver, entre outras medidas;
- b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos;
- c) outras estratégias de democratização do acesso com foco na inclusão de grupos vulneráveis.

6. Cronograma Prévio de Execução do Edital

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/10/2023
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	18/10/2023 a 16/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	17/11/2023 à 30/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	01/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Interposição de contra recursos o resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação	14/12/2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

	das decisões recursais proferidas (se houver)	
--	---	--

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

8. VALOR GLOBAL

O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 513.000,00 (Quinhentos e Treze Mil Reais), proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

9. FONTE (S) DE RECURSOS

A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.

10. CONTRAPARTIDA

A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

11. ATUAÇÃO EM REDE

Permite-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n.º 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

12. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

A OSC deverá indicar em documento específico, a composição da equipe técnica de que dispõe, devendo ser composta por profissionais capacitados com a devida habilitação e qualificação exigidas para a execução de serviços de produção, registros fotográficos e audiovisuais, e elaboração dos inventários;

A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade da OSC, no entanto deverá ser mantida a qualificação dos profissionais durante todo o processo de execução do Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Para a efetiva execução dos serviços, é indispensável que a equipe técnica da OSC seja composta pelos profissionais abaixo relacionados, que possuam a qualificação mínima exigida:

Coordenador Geral - com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em coordenação de eventos culturais;

Produtor - com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

Pesquisadores – no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em elaboração de Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), com a metodologia desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);

Fotógrafo - com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

Cinegrafista/Operador de Câmera - com no mínimo 3 (três) anos de experiência.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O edital de chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses e os Termos de Colaboração oriundos dele deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. USO DE BENS PÚBLICOS

Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade avaliada pela SECULT, bens públicos necessários à execução da parceria, principalmente os integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES.

15. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

O material fotográfico, audiovisual, o inventário e o catálogo de 14 (quatorze) festas da cultura popular tradicional serão repassados pela OSC à Secult/ES com licença livre. Esta Secretaria terá autonomia para utilizar os bens para fins de divulgação, promoção e educação, citando os respectivos autores, caso tenha uma específica titularidade.

16. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A seleção da organização da sociedade civil será feita por uma comissão indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Os critérios de seleção devem seguir os conceitos do Decreto Federal nº 11.525/2023. Será escolhida a organização mais bem pontuada conforme a tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade capixaba, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Espírito Santo.	4	5	20
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	4	5	20
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	2	5	10
Pontuação máxima total			50
B - Capacidade técnica e operacional			
	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais-em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			20



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 deste edital.	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 deste edital.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			30
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

18. DA DIVULGAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA

É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual) as marcas que identificam a parceria realizada através da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Governo do Estado do Espírito Santo, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizado pela Secult em seu site.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados (apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

Todas as artes referentes aos materiais de divulgação e aos materiais gerados pelo programa devem ser enviadas para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise será de 3 (três) dias.

ANEXO II

EU, (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando inscrição no Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, Nome do Chamamento, referente ao projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito do Estado do Espírito Santo e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
 - a. **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
2. Estar ciente e concorda com as disposições previstas no, seus anexos oriundos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014,
alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

3 – Descrição do Projeto

a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;

b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente.

Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento.

d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

5 – Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 – Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

7 – Detalhamento das Despesas

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.5 - Limites para distribuição de valores da Planilha de Custos de projetos do Edital de Chamamento para Eventos com recursos da SECULT/ES.

7.5.1 Pagamento de Serviços de Equipe Técnica - limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES - Remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria;

7.5.2 Estrutura para o Evento (palco, som, luz, tendas, etc) - limite de 30% do valor total do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.3 Cachês - Remuneração apresentação cultural:

a. Limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4 Divulgação do seu projeto: mínimo de 5% e máximo de 20% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4.1. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

7.5.4.2. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.5.5 Custos administrativos e/ou Outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto - limite de 15% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES.

8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;

9 – Declaração

- a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- b) Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

10 – Aprovação

Informado pela SECULT.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência XXXXXX – Nome da agência	Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
3. Descrição do Projeto			
Título do Projeto Projeto Cultura pela Arte		Período de Execução	
		Início XX/XX/XXXX	Término XX/XX/XXXX
3.1 - Identificação do Objeto			
(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).			
3.2 - Justificativa da Proposição			
Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.			
4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)			
4.1 - Metas Físico-Financeiras			
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)			
(Exemplos)			
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de 04 (quatro) pacotes de papel em formato A4 • Aquisição de 10 (dez) apontadores • Contratação de 01 (um) Coordenador Geral • Contratação de 01 (um) Oficineiro de Xxxxxxx • Contratação de 01 (um) Auxiliar de Oficineiro de Xxxxxxx 			
4.2 - Metas de Impacto Social			
(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)			

(Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de Xxxxxxxx
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de Xxxxxxxx
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

Obs.: Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

(Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

4.4 – Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

(Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5. Cronograma de Execução
5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.2.2	Apontador	pç	10	Xxxxxxx	Xxxxxxx
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	Xxxxxxx	Xxxxxxx

5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1		Projeto Cultura pela Arte					
	1.1	Oferecer Oficina de Xxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	1.2	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

6. Plano de Aplicação					
Natureza da Despesa			Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação				
3.3.50.41	Auxílios		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
			XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Total Geral					XXX.XXX,XX

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.2	Aquisição de Material de Papelaria				
	1.2.1	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	1.2.2	Apontador	pç	10	0,50	5,00
Subtotal						85,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXXXX (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	1.1.2	Oficineiro de Xxxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	1.1.3	Auxiliar de Xxxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
Subtotal						5.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXX (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto Cultura pela Arte				
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	Contador	sv	01	500,00	500,00
Subtotal						500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Obs.: Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Sub total						XXX.XXX,XX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. Os itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores, deverá a OSC apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)**XXX.XXX,XX****8. Cronograma de Desembolso - Concedente****8.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maió/20 xx	Junho/20 xx
Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (cargo na OSC), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **XX**, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XXXXXXXXXXXX** de 20**XX**.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Nome e Ass Representante Legal 1
Cargo do Representante Legal_____
Nome e Ass Representante Legal 2
Cargo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no estado e está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
2. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
3. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
4. **O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual que deverá estar cadastrada conforme descrito no item 6.**
5. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
6. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
 - I - Nome completo;
 - II - Área de atuação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail pela Gerência de Territórios e Diversidade no telefone (27) 36367140, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

9. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
10. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
11. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
12. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/2023
(CLÁUSULAS MÍNIMAS)

Termo de Atuação em Rede nº xxx/2023 (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/2022 para a realização do xxxxxxxxxx [especificar o objeto].

A.....(nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/2023, objetivando a localizado Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 11.8. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/2023 junto a SECULT, no dia xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, firmado em xx de xxxxx de 2023, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

1.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

a) responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023 perante a SECULT;

b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023;

c) prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;

d) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃOCELEBRANTES:

a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/2023)

b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;

d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;

f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023)

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

6.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

6.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que

LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE

surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**Representante da
OSCCEBRANTE**

**Representante da OSC
EXECUTANTE E NÃO
CELEBRANTE**

TESTEMUNHAS

(TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, (representante Legal da Instituição proponente), Cargo....., residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), representante da (nome da Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº....., objetivando instruir os autos do processo de que trata o projeto (Nome do Projeto), **DECLARO:**

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:

a) **Lei nº 13.019, de 31/07/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

b) **Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022** - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

c) **Lei nº 13.709, de 14/08/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

d) **Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021** - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

e) **Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023** - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

f) **Instrução Normativa nº 5, de 10/08/2023** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe**, e **estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;

3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre**

os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. **Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços**, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;

5. **Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais** (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, **realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos** (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a **limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas**;

6. **Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas** de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

7. **Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência** durante as ações propostas, garantindo ainda exposições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

8. **Obrigar-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/colaboração**, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **termo de fomento/colaboração** e em atenção ao disposto no **Art. 11 da Lei 13.019/2014**, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9. **Confirmar que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, se encontra sediada à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Complemento (se houver)**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES**, C.E.P.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme comprovante de conta de consumo (**exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.**), em anexo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXC**, ativo há **XX(XXXXXXXXXX)** anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem

em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. Que a entidade cultural da presente parceria **não possui como dirigente:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços:**

a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENIENTE

(RUBRICAR TODAS AS

PÁGINAS)

ANEXO IX

DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de
XX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX			

Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX		
Telefone (XX) XXXX-XXXX	Telefone (XX) X.XXXX-XXXX	Nº R. G. XXXXXXXXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXXX		
Cargo XXXXXXXXXXXX	Função no Projeto XXXXXXXXXX	Mandato			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX			

XXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

OBS.: Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada** ou **ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º XX/2023
Processo Administrativo n.º 2023-XXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUTAR O PROGRAMA PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA: CALENDÁRIO, INVENTÁRIO E ENCONTRO DAS CULTURAS POPULARES NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Luiz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO NORONHA FERNANDES, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre as partes) doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2023-XXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 06/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa **“Patrimônio Vivo Capixaba: Calendário, Inventário e Encontro das Culturas Populares”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1716 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), sendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail nnnnnnnn@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

~~Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.~~

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão repassados pela OSC à Secult/ES com licença livre. A Secult terá autonomia para utilizar os bens para fins de divulgação, promoção e educação, citando os respectivos autores, caso tenha uma específica titularidade.

~~11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,~~

~~11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontingenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontingenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de nnnnnnnn de 2023.

Assinatura eletrônica do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura eletrônica do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 17/10/2023 16:09:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2023 16:09:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-98GTQ6>